

Prefeita

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Atendendo despacho da Prefeita de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, **Sr^a NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore o impacto orçamentário e financeiro conforme determina a Lei Complementar nº.101/2000, para ocorrer às despesas prevista no Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a todos os servidores da administração direta e indireta do município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária do exercício financeiro de 2023, porém, por se enquadrar como despesa de caráter continuada e que gera compromisso financeiro para os exercícios seguintes, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto é o que segue nesse documento.

O Art.16 da Lei Complementar nº: 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá estar previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, neste caso o município dispõe de dotações orçamentárias suficientes para cobrir os gastos em 2023 e possui adequação com a LDO e a LOA e não comprometerá as metas do PPA.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Importante que tomamos com base para análise da projeção para despesa com pessoal, o IPCA acumulado de 2022 que foi de 5,79%, conforme publicado pelo IBGE. (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>).

DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

O Município gastou no período com pessoal consolidado o montante abaixo especificado, analisando face ao disposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Gasto com pessoal realizado/executado:

Exercício de 2019	
Receita Corrente Líquida	55.132.172,59
Despesa total com Pessoal	25.350.142,83
Gasto em Percentual	45,98%

Exercício de 2020	
Receita Corrente Líquida	65.356.951,75
Despesa total com Pessoal	28.572.013,24
Gasto em Percentual	43,72%
Exercício de 2021	
Receita Corrente Líquida	83.859.711,13
Despesa total com Pessoal	39.149.972,78
Gasto em Percentual	46,69%
Exercício de 2022	
Receita Corrente Líquida	96.719.625,86
Despesa total com Pessoal - Permitido Executivo + SAAE (54%)	52.228.597,96
Gasto com pessoal realizado em 2022 - Executivo	44.515.419,40
Em Percentual	46,02%
Gasto com pessoal realizado em 2022 - SAAE	3.317.105,61
Em Percentual	3,43%
Total do gasto com pessoal realizado (Executivo + SAAE)	47.832.525,01
Em percentual	49,45%

Com base e referência nos exercícios anteriores, a aplicação prevista no projeto de lei em estudo é 5,79, percentual da inflação de 2022, e, ao avaliarmos o comportamento da apuração podemos assim verificar.

Gastos com Pessoal - Executivo – Ajustado com o Projeto de Lei		
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023		98.654.018,38
Limite Legal conforme a LC 101/2000	53.273.169,93	54,00%
Gastos com Pessoal efetivado em 2022 (base de informação)	47.832.525,01	48,49%
Valor financeiro da revisão geral com base em 2023 total acumulado (13meses)	2.769.503,20	2,81%
Total dos gastos com pessoal para 2022 com a revisão	50.602.028,21	51,29%
Superávit em relação limite da LC 101/2000	2.671.141,72	2,71%

Como margem de segurança de aplicação, conforme a LOA é possível a utilização de créditos suplementares até o montante de 10% do total da despesa fixada em dotações correspondentes a gasto com pessoal, portanto, ainda que a previsão seja superior ao fixado, esse mecanismo de realocação orçamentária suprirá a necessidade caso ocorra.

A Receita Corrente Líquida a ser considerada como base de cálculo para efeito de gastos com pessoal é a consolidada, ou seja, englobando todos os órgãos da administração direta e indireta considerando o aumento previsto na LDO 2023.

Ainda, por segurança utilizamos a receita corrente líquida base 2022 atualizada em 2% índice esse menor que a média da inflação, mas que certamente teremos uma variação de aumento, o que nos tranquiliza em afirmar que a revisão prevista no projeto de lei é perfeitamente compatível diante do cenário fiscal do município.

Diante dos valores apresentados verificamos ocorreu a aplicação nos exercícios anteriores conforme a Lei Complementar 101/2000, portanto, tomando como base de cálculo a média efetivada nos últimos doze meses, somado com as despesas previstas com pessoal no projeto de Lei proposto em questão é possível certificar também o exercício de 2023 cumprirá essa exigência fiscal.

CONCLUSÕES FINAIS

A projeção de aumento da receita corrente líquida parte da expectativa de melhoria nos repasses do Governo Federal e o Estado para os municípios nos exercícios vindouros, conforme anexos de metas fiscais na LDO e LOA para 2023, podendo oscilar para mais ou menos um pequeno percentual.

Diante dos valores apresentados pode-se verificar que o Município estará dentro dos limites com base na receita corrente líquida, portanto cumprindo com a determinação da LC 101/2000. Consideramos que a análise de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar 101/2000 é pelo total aplicado no exercício (12 meses), analisamos o presente impacto e conforme os valores apresentados, pelo total anual de gastos com folha de pagamento e obrigações patronais, lembrando que estaremos dentro do limite prudencial conforme LRF.

No aspecto orçamentário e financeiro, temos como fonte do recurso os recursos Próprios do Município e as Transferências Correntes que permitem para utilização de pagamento de despesa com pessoal. As dotações orçamentárias cujos elementos de despesas são: 31.90.04-00 e 31.90.11-00 – 31.90.13-01 – Vencimentos, Contratos e Obrigações Patronais de Servidores em Geral serão utilizadas para reconhecimento das despesas, conforme aprovado pelo Lei Orçamentária Anual para 2023.

Portanto, podemos afirmar que a despesa com pessoal enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2023 e conseqüentemente será alocado nos orçamentos vindouros, que será encaminhado a esta Casa, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do acima exposto, considerando as observações e os valores informados, entendemos que a aprovação do projeto de lei estará em conformidade com as normas legais e o impacto financeiro e orçamentário já está prevista para os próximos anos, portanto, cumprindo o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É nosso Parecer.

Prefeitura do Município de Conselheiro Pena, 31 de Janeiro de 2023.



ADEILDO RODRIGUES DA COSTA
CONTADOR GERAL | CRC/MG 64.810

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº 101/2000)
Anexo ao Projeto de Lei de Revisão Geral dos Servidores

VIGÊNCIA				
INÍCIO		TÉRMINO		
Janeiro de 2022		Indeterminado		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO				
Valor estimado (a)	Saldo das dotações (b)	Valor a Suplementar (c)	% (a/b)	Saldo restante (b+c-a)
50.602.028,21	45.182.685,00	5.500.000,00	99%	80.656,79
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
EXERCÍCIO	ELEMENTO DE DESPESA	NOMENCLATURA		
2023	31.90.01.00-00 31.90.11.00-00 31.90.13.00-00 31.90.16.00-00 31.90.94.00-00	Aposentadorias RPPS.Res. Rem. e Reforma Vencimentos e Vantagens Fixas Obrigações Patronais Outras Despesas Variáveis Indenizações e Restituições Trabalhistas		
ESTIMATIVA DA DESPESA				
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO		
2023	50.602,028,21	janeiro a dezembro + 13º.e 1/3 de férias		
2024	53.132.129,62	janeiro a dezembro + 13º. e 1/3 de férias		
2025	55.788.736,10	janeiro a dezembro + 13º. e 1/3 de férias		

*Estimativa para 2024 e 2025 será de acordo com encaminhamento de projeto de lei como objeto em votação.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2022, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita tributária, e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e demais fontes que permitam custeio de despesa com pessoal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura do Município de Conselheiro Pena, 31 de janeiro de 2023.



ADEILDO RODRIGUES DA COSTA
CONTADOR GERAL
CRC/MG 64.810